



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE E A EMPRESA ECO PNEUS TRIÂNGULO LTDA, COM VISTAS À CREDENCIAR EMPRESA ASSOCIAÇÃO ENTIDADE HABILITADA A COLETA E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS PNEUS INSERVÍVEIS RECEBIDOS E RECOLHIDOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE QUE DEMANDAREM.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, doravante denominado CONTRATANTE, e

ECO PNEUS TRIÂNGULO LTDA, CNPJ Nº 61.434.137/0001-49, com endereço na Rodovia Federal BR262 SN, KM 18 MAIS 130 METROS, por seu representante legal, a Sra. Rosana Elisabete Villanova, CPF nº 115.758.718-66, doravante designado CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 001/2025**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CREDENCIAMENTO nº 001/2025**, de empresas, associações ou entidades, para realizar a coleta e destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis recebidos e recolhidos nos municípios consorciados ao Convale que demandarem, observadas as condições estipuladas na lei aplicável que rege a matéria e segundo os critérios do Termo de Referência; a fim de coletar e destinar adequadamente e ambientalmente os pneus inservíveis, conforme dispõe a legislação vigente.

1.2. Uma vez aceitos e recepcionados os pneus inservíveis objeto deste, os mesmos serão de total responsabilidade da **CREDENCIADA**, em caráter definitivo, onde serão empregadas técnicas de destinação final, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO

2.1. O **CONVALE** e a **CREDENCIADA** manifestam sua plena ciência e submissão aos termos e condições constantes do Edital de Chamada Pública – Credenciamento nº 001/2025, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a)** O Edital de **Credenciamento nº 001/2025** e seus Anexos.
- b)** O Pedido de Credenciamento da **COOPERADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O **Contrato Administrativo** será realizado entre a **UNIDADE GESTORA** (CONVALE) com a **CREDENCIADA** e terá **vigência de 5 (cinco) anos**, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período contratual, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **COOPERADA**, da Ordem de Autorização de Coleta e Destinação Final dos Pneus Inservíveis, emitida pela **Unidade Gestora**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1.1. Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pela **UNIDADE GESTORA**, no prazo e forma estipulados na proposta e no edital.

1.2. Manter as documentações da área dentro das exigências estabelecidas.

5.3. Responder por perdas e danos que vier a causar a **UNIDADE GESTORA** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

5.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à **UNIDADE GESTORA** ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da **UNIDADE GESTORA**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

5.6. Prestar à **UNIDADE GESTORA** toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem a prévia e expressa autorização da **UNIDADE GESTORA** da

despesa.

5.8. Envio mensal de relatório:

5.8.1. Quantidade retirada;

5.8.2. Destinação;

5.8.3. Peso total;

5.9. O relatório mensal deverá ser enviado em até 20 (vinte) dias após o fechamento do mês da coleta.

5.10. O relatório deverá ser encaminhado em papel timbrado da empresa assinado pelo responsável e carimbo com CNPJ, ou documento equivalente.

5.11. A contrapartida será a doação de 05 (cinco) mudas de árvore, frutíferas ou não, com especificação a ser definida pelo Departamento no ato da solicitação, de 01 metro a 1,20 de altura, para os projetos de paisagismo e arborização dos municípios do Convale, que deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a retirada dos pneus no Ecoponto.

5.12. Atender o cronograma apresentado pelo setor responsável pela administração/fiscalização do Contrato.

5.13. Responsabilizar-se pela coleta do material no Ecoponto nos municípios consorciados designado pelo **CONVALE**, incluindo toda a logística, pessoal e equipamentos necessários para a coleta, o carregamento, retirada e transporte dos resíduos até a destinação final, sem ônus para o Convale e/ou municípios consorciados.

5.14. Possuir regularização em todos os Órgãos Ambientais (licenças e alvarás).

5.15. Encaminhar mensalmente o certificado de destinação final do material coletado.

5.16. A **CREDENCIADA** deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da **UNIDADE GESTORA** às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes ao objeto do Contrato, sempre que solicitado, e de forma imediata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

6.1. Informar a credenciada via email logo da coleta no município consorciado que demanda, devendo o material estar em lugar seguro protegido contra ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta.

6.2. Designar servidor(es) autorizado(s) a emitir a ordem de início de serviço, fiscalizar o cumprimento do Contrato Administrativo.

6.3. Prestar à **CREDENCIADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

6.4. Remeter advertências à **CREDENCIADA**, por escrito, quando o Contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

6.5. Aplicar à **CREDENCIADA** penalidades, quando for o caso.

6.6. Notificar, por escrito, a **CREDENCIADA** da aplicação de qualquer sanção.

6.7. Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias

para o bom andamento dos serviços.

6.8. Elaborar folhas de medição e planilhas eletrônicas de controle.

6.9 Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

6.10 O município demandante deverá colocar ajudantes para carregar os pneus, nos pontos de coleta informado, no mínimo dois.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 a fiscalização será realizada pela **UNIDADE GESTORA**.

7.1.1. A gestão sobre o cumprimento do objeto pactuado será efetuada pela diretoria administrativa da **UNIDADE GESTORA**, bem como a fiscalização do Contrato e seu cumprimento será realizado pelo secretário de meio ambiente do município demandante. Possibilitando a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições acordadas.

7.1.2. A comunicação entre a **UNIDADE GESTORA** e a **CREDENCIADA** deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a **CREDENCIADA** se negar a passar recibo das comunicações a ela feita, serão essas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

7.2. Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do Contrato, cabe à Fiscalização da **UNIDADE GESTORA** atestar a sua satisfatória execução.

7.3. A **CREDENCIADA** ficará obrigada em permitir a fiscalização da **UNIDADE GESTORA** ter acesso às anotações relativas ao objeto, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

7.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA** no que concerne ao objeto acordado, à sua execução e às suas consequências perante a **UNIDADE GESTORA** ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implicará em corresponsabilidade da **UNIDADE GESTORA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8. Este Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei Federal nº.14.133/2021 e, pelos preceitos do Direito Público.

8.1. O Contrato Administrativo poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela **UNIDADE GESTORA**, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à **CREDENCIADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.2. Das condições de execução:

8.2.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

8.2.2. A **UNIDADE GESTORA** poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à **CREDENCIADA**, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

8.2.3. A **CREDENCIADA** deverá indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste.

8.2.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela **CREDENCIADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto do presente.

8.2.5. Para fins de comunicação com o seu representante a **CREDENCIADA** informará à

UNIDADE GESTORA número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

8.3. Da alteração:

8.3.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº.14.133/2021, desde que haja interesse da **UNIDADE GESTORA**, apresentadas as devidas justificativas.

8.4. Da Inexecução e da Rescisão:

8.4.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos na Lei Federal nº.14.133/2021.

8.4.2. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CREDENCIADA**:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do (a) Responsável Legal pela **UNIDADE GESTORA**;
- c) Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.4.3. A interrupção do prazo estabelecido no Termo de Referência, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do (a) Responsável Legal pela **UNIDADE GESTORA** através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
- b) Por ordem do (a) Representante Legal da **UNIDADE GESTORA** para paralisar a execução do Contrato;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

8.4.4. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **UNIDADE GESTORA**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Os casos de inexecução do objeto do Termo de Referência, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do Contrato, sujeitará o proponente credenciado às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à Credenciada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida caberá

pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências acordadas e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.6. A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **CREDENCIADA**;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da Credenciada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização da **UNIDADE GESTORA**;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

9.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, por ato unilateral e escrito, caso seja causa de rescisão prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento do Contrato e demais condutas ilícitas será de competência da **UNIDADE GESTORA**, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O Credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à **UNIDADE GESTORA**, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **UNIDADE GESTORA (CONVALE) OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela **CREDENCIADA** para a execução do objeto acordado, sendo a **CREDENCIADA** a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.2. A **UNIDADE GESTORA** reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o Contrato nos termos na Lei Federal nº.14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

11.3. Qualquer tolerância por parte da **UNIDADE GESTORA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CREDENCIADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração do Contrato, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a **UNIDADE GESTORA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.4. A **CREDENCIADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a **UNIDADE GESTORA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto acordado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **UNIDADE GESTORA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A **CREDENCIADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela **UNIDADE GESTORA** ou obtidos em razão da execução do objeto acordado, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

11.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CREDENCIADA** durante a execução do objeto acordado serão de exclusiva propriedade da **UNIDADE GESTORA**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da **UNIDADE GESTORA**, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, para que desta forma produzam todos os efeitos legais e de direito.

Uberaba/MG, 24 de junho de 2026.

CONVALE

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: